



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA 2.096/2021**

"Dispõe sobre a inclusão dos estabelecimentos voltados para a prática de atividades físicas como serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus (COVID 19)."

Rômulo Kazimierz Luszczynski Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reconhecida a prática de atividades físicas em estabelecimentos prestadores de serviços como essenciais para a população de Piquete.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos comerciais com finalidade para prática de exercícios físicos, como academias, estúdio de pilates, de lutas, dança, yoga, passam a ser classificados como serviços essenciais.

**§1º** - O funcionamento só poderá ocorrer seguindo todos os protocolos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, tais como:

- a) Uso obrigatório de máscaras na entrada e durante a permanência nos referidos estabelecimentos;



- b) Os estabelecimentos deverão fiscalizar o uso contínuo da máscara no período no qual seus frequentadores estiverem em suas dependências;
- c) Os estabelecimentos deverão obedecer a capacidade máxima de 30% de ocupação, controlando os acessos mediante agendamento;
- d) Os estabelecimentos deverão orientar seus frequentadores sobre a necessidade de higienização dos aparelhos após seu uso, ficando a cargo dos estabelecimentos o fornecimento dos produtos de higiene necessários;
- e) Os estabelecimentos deverão garantir o fácil acesso a álcool em gel, para que seus frequentadores façam a higienização constante durante a permanência no estabelecimento;
- f) Fica obrigatório à aferição de temperatura de todos os funcionários e frequentadores na entrada dos referidos estabelecimentos, sendo necessário impedir o acesso de qualquer pessoa com temperatura corporal acima de 37,5°C;
- g) Os referidos estabelecimentos deverão adequar e reduzir seus respectivos horários de funcionamento, obedecendo às diretrizes dos decretos municipais.



**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de abril de 2021

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal

**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário Geral